



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Presidência

Despacho n.º 3753/2009

A publicação dos diplomas que concretizam, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o processo de reorganização dos serviços dependentes da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), decorrente da nova orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, determinou, para além da criação, aperfeiçoamento e clarificação de novos instrumentos orgânicos de desenvolvimento das políticas prosseguidas no âmbito das suas atribuições, a extinção de diversos órgãos e estruturas e a consequente redistribuição de competências e atribuições, para além de uma diminuição significativa do número de cargos dirigentes. De entre as medidas adoptadas avulta a reorganização do Instituto do Desporto de Portugal — agora Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP, I. P.) — cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, tendo os seus Estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, alterada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho. Na sequência desses diplomas, foi mantida a comissão de serviço do presidente do Instituto do Desporto de Portugal, Prof. Doutor Luís Fernando Bettencourt Sardinha, cargo para o qual havia sido nomeado pelo despacho conjunto n.º 607/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto, com efeitos a 1 de Agosto. Perfazendo, a 1 de Agosto de 2008, três anos de comissão de serviço e mantendo-se os pressupostos que presidiram a tal nomeação, nos termos da alínea b) do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugada com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos artigos 5.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é renovada a comissão de serviço do presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., Prof. Doutor Luís Fernando Bettencourt Sardinha, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções. Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é autorizado ao Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha o exercício das actividades de docência e investigação no ensino superior.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o estatuto remuneratório é, por opção do interessado, o do lugar de origem.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Agosto de 2008, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do IDP, I. P., nessa qualidade.

23 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Curriculum Vitae

Nome — Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha.

Local de nascimento — São Pedro do Sul, em 21 de Maio de 1955. Formação académica e profissional:

1997 — Pós-doutoramento na University of Arizona, College of Medicine, Department of Physiology, Body Composition Laboratory, USA.

1992 — Doutoramento em Ciências do Desporto, Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa.

1985 — Master of Science in Exercise Physiology, University of Kansas, USA.

1980 — Licenciatura em Ciências do Desporto, Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa.

1980 — Treinador da Federação Internacional de Voleibol.

Curriculum académico e profissional:

2005-presente — Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2004-2005 — Presidente do conselho científico, Faculdade de Motricidade Humana.

2003-presente — Professor catedrático, Faculdade de Motricidade Humana.

1993 — Campeão nacional de voleibol sénior masculino, enquanto treinador do Sport Lisboa e Benfica.

1987-1994 — Treinador da equipa sénior masculina de voleibol do Sport Lisboa e Benfica.

1986 — Vencedor da Taça de Portugal de voleibol sénior masculino, enquanto treinador do Instituto Superior de Educação Física.

Autor de mais de 50 artigos científicos publicados em revistas internacionais com arbitragem científica, 10 livros e 20 capítulos de livros. Participou em vários projectos de investigação científica com financiamento nacional e internacional e exerce funções de revisor científico em várias revistas internacionais. Orientou 10 teses de doutoramento e 52 teses de mestrado na Universidade Técnica de Lisboa e noutras Universidades. Co-orientador de duas teses de doutoramento em duas universidades estrangeiras. Orientou dois pós-doutoramentos na Universidade Técnica de Lisboa.

Instituto Português da Juventude, I. P.

Declaração de rectificação n.º 255/2009

Por ter havido lapso, na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252 de 31 de Dezembro, do despacho n.º 32762-H/2008 onde se lê "...conforme estatuído no n.º 1 do artigo 24 do Decreto-Lei 427/89 de 7 de Dezembro, posicionados no escalão 1, índice 321, com efeitos desde 30 de Junho, 16 de Julho, 9 de Julho, 1 de Agosto, 7 de Julho e 9 de Outubro, respectivamente, ao abrigo do artigo 18.º do D.L. 353-A/89 de 16 de Outubro..." deve ler-se "...conforme estatuído no n.º 1 do artigo 24 do Decreto-Lei 427/89 de 7 de Dezembro, posicionados no escalão 1, índice 321, com efeitos desde 30 de Junho, 16 de Julho, 9 de Julho, 1 de Agosto, 7 de Julho, 9 de Outubro e 20 de Fevereiro, respectivamente, ao abrigo do artigo 18.º do D.L. 353-A/89 de 16 de Outubro..."

15 de Janeiro de 2009. — A Presidente, *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 3754/2009

Considerando que a Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), pessoa colectiva pública na modalidade de instituto público, criada pelo Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho, tem por missão coordenar a execução das políticas públicas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, devendo, para o efeito, trilhar novos caminhos do conhecimentos e ser capaz de responder com elevados níveis de qualidade;

Considerando que a ANQ, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado que prossegue atribuições dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio (cf. o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho), aplicando-se ao seu pessoal o regime jurídico do contrato individual de trabalho (cf. o artigo 13.º);

Considerando que a ANQ, I. P., dispõe, para os efeitos da alínea b) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de um mapa de pessoal com o conteúdo previsto no n.º 1 do artigo 5.º daquela lei, devidamente aprovado nos termos do n.º 3 do referido artigo 5.º;

Considerando a insuficiência dos recursos humanos actualmente disponíveis na ANQ, I. P., para a prossecução de atribuições de elevada exigência e complexidade, tendo por referência o número de postos de trabalho de que o organismo carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, seja ao nível das responsabilidades assumidas nos eixos estruturantes da Iniciativa Novas Oportunidades — incluindo,

por um lado e no âmbito da gestão e desenvolvimento do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, as áreas do atendimento e acompanhamento da rede de centros novas oportunidades, da produção de instrumentos e metodologias de trabalho e intervenção, da conclusão de processos de certificação e da organização de bases de dados estatísticos e, por outro, a gestão, actualização e aprofundamento do Catálogo Nacional de Qualificações —, seja em áreas de suporte às actividades da ANQ, I. P., nomeadamente a assessoria técnico-jurídica, a comunicação e imagem, a informática, assim como o apoio técnico-administrativo especializado à direcção da ANQ, I. P.;

Considerando que não se afigurou possível o suprimento das carências de pessoal ora identificadas através de pessoal em situação de mobilidade especial, para efeitos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conforme resulta do relatório correspondente emitido no âmbito do SigaMe — Sistema Integrado de Gestão e Apoio à Mobilidade Especial;

Colocando-se, pois, o imperativo do reforço urgente do quadro técnico da ANQ, I. P., suportado na contratação de colaboradores com perfil adequado às actividades em curso e programadas de modo a que seja possível cumprir os objectivos e metas ambiciosos em matéria de qualificação da população jovem e adulta, no quadro de uma estratégia de crescimento económico sustentado por uma maior coesão social do País, considera-se justificada a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, por forma a permitir que se proceda ao recrutamento de pessoal indispensável à satisfação de necessidades imperiosas da ANQ, I. P., através de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugada com a alínea b) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — São descongeladas, com carácter excepcional, 14 admissões indispensáveis de pessoal para ocupação, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado da Agência Nacional para a Qualificação, I. P., correspondendo 13 dos referidos postos de trabalho à carreira técnica superior e 1 à carreira técnico-profissional.

2 — A utilização da quota de descongelamento a que se refere o número anterior fica dependente da existência de cobertura orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2008.

23 de Janeiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Declaração de rectificação n.º 256/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 20 119/2008, inserido no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 146 de 30 de Julho de 2008, a página 34 122, coluna 2.ª, pelo que:

Onde se lê:

Rosa Rodrigues Dias Araújo — Assistente Administrativa do Quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo.

Despacho do Secretário-Geral de 19 de Junho de 2008, provendo-a definitivamente, na categoria de Técnica.

Deve lêr-se:

Rosa Rodrigues Dias de Araújo — Técnica na área de tradução, do Quadro Único de Vinculação do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, afecto ao Consulado-geral de Portugal em Lyon, em regime de nomeação em comissão de serviço extraordinária, mediante reclassificação por Despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 19 de Junho de 2008, é nomeada definitivamente na referida categoria e no mesmo quadro.

19 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

Declaração de rectificação n.º 257/2009

Para os devidos efeitos se rectifica o Despacho (extracto) n.º 28230/2008, inserido no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214 de 04 de Novembro de 2008, a página 45 065, coluna 1.ª, pelo que:

Onde se lê:

Luís Filipe Ferreira Batista — assistente administrativo especialista da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas, em mobilidade especial.

Deve lêr-se:

Luís Filipe Ferreira Batista — assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Inovação e actualmente em mobilidade especial.

20 de Janeiro de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro
e Finanças

Despacho n.º 3755/2009

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD), organizou, em conjunto com o Banco Português de Negócios, S. A. (BPN), um Programa de Papel Comercial do BPN, a emitir até ao montante máximo de € 2 000 000 000, com garantia total de subscrição pela CGD, e que se destina a assegurar o financiamento de todas as necessidades de tesouraria do BPN decorrentes das responsabilidades pecuniárias assumidas na sequência dos apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, bem como, nessa medida, a permitir o desenvolvimento da actividade bancária normal do BPN;

Considerando que os apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, ouvido o Banco de Portugal, foram realizados com vista a assegurar ao BPN uma situação de liquidez adequada a fazer face às suas responsabilidades, nomeadamente perante depositantes e, nessa medida, a assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, as operações de crédito ou de assistência de liquidez realizadas pela CGD a favor do BPN, no contexto da nacionalização e em substituição do Estado, até à data da aprovação dos objectivos de gestão do BPN, beneficiam de garantia do Estado por força de lei;

Considerando que, por despacho de 31 de Dezembro de 2008, me pronunciei no sentido de reconhecer verificadas as condições legais que permitiam a uma emissão, até ao montante de € 815 000 000, a realizar ao abrigo do referido Programa de Papel Comercial do BPN, beneficiar de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro;

Considerando que a CGD, na sua qualidade de entidade encarregue pela lei de assegurar a gestão do BPN, pretende proceder a uma emissão até ao montante remanescente de € 1 185 000 000 a realizar ao abrigo do referido Programa de Papel Comercial do BPN, requerendo o seu enquadramento no âmbito do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, se encontra observado o limite máximo para a concessão de garantias pessoais do Estado estabelecido no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., se pronunciou favoravelmente sobre as condições da operação financeira a garantir pelo Estado, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos;

Assim:

1 — Confirmando que se verificam as condições legais que permitem a emissão de papel comercial a realizar pelo BPN, até ao montante remanescente de € 1 185 000 000, ao abrigo do Programa de Papel Comercial do BPN, cujas condições constam da ficha técnica anexa, e beneficiar de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

21 de Janeiro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.